



L E I Nº. 592/91

SUMULA: Estima a Receita e fixa o limite da despesa do Município de Faxinal, Estado do Parana, para o exercício financeiro de 1992.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART.1- O orçamento Geral do Município de Faxinal, Estado do Parana para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$.4.352.000.000,00 (quatro bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) e fixa o limite da Despesa, em igual quantia.

ART.2- A Receita sera realizada mediante a arrecadacao dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRACAO DIRETA

RECEITA ORCAMENTARIA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria.....	216.814.000,00	
Receita Patrimonial.....	44.863.000,00	
Receita Industrial.....	1.000,00	
Receita de Servicos.....	3.987.000,00	
Transferencia Correntes.....	2.473.895.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	9.783.000,00	2.749.343.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operacao de Credito.....	100.000.000,00	
Alienacoes de Bens.....	200.000,00	
Transferencia de Capital.....	949.000.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	1.457.000,00	1.050.657.000,00

TOTAL DA ADMINISTRACAO DIRETA.... 3.800.000.000,00

ADMINISTRACAO INDIRETA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Receitas Correntes.....	370.000.000,00	
Receitas de Capital.....	180.000.000,00	550.000.000,00

1)-O Concessionario ficara obrigado a doar a

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Receitas Correntes.....:	1.500.000,00	
Receitas de Capital.....:	500.000,00	2.000.000,00

TOTAL DA ADMINISTRACAO INDIRETA..:		552.000.000,00
------------------------------------	--	----------------

TOTAL GERAL DA RECEITA.....:		4.352.000.000,00
------------------------------	--	------------------

ART.3--

A Despesa sera realizada segundo a estimativa da Receita e conforme o seguinte desdobramento:

ADMINISTRACAO DIRETA

DESPESA ORCAMENTARIA

PODER LIGISLATIVO

Legislativo Municipal.....:	312.500.000,00	312.500.000,00
-----------------------------	----------------	----------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....:	105.245.000,00	
Assessoria Juridica.....:	14.174.000,00	
Assessoria de Planejamento.....:	3.784.000,00	
Departamento de Administracao....:	316.500.000,00	
Departamento de Financas.....:	187.987.000,00	
Depto.de Saude e Servico Social..:	489.814.000,00	
Depto.de Educacao e Cultura.....:	813.467.000,00	
Departamento de Viacao, Obras e Servicos Publicos.....:	1.556.529.000,00	3.487.500.000,00

TOTAL DA ADMINISTRACAO DIRETA....:		3.800.000.000,00
------------------------------------	--	------------------

ADMINISTRACAO INDIRETA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Despesas Correntes.....:	370.000.000,00	
Despesas de Capital.....:	180.000.000,00	550.000.000,00

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Despesas Correntes.....:	1.500.000,00	
Despesas de Capital.....:	500.000,00	2.000.000,00

TOTAL DA ADMINISTRACAO INDIRETA..:		552.000.000,00
------------------------------------	--	----------------

TOTAL GERAL DA DESPESA.....:		4.352.000.000,00
------------------------------	--	------------------

ART.4--

Nos termos dos Artigos 7. e 43, da Lei Federal n. 4320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a:

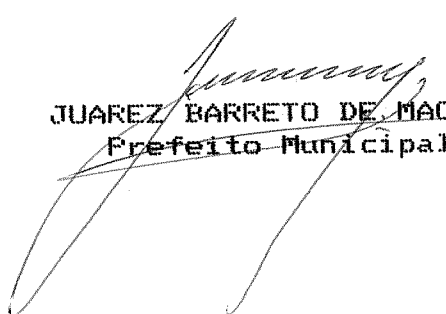
I-Abrir Creditos Adicionais Suplementares, mediante a utilizacao dos recursos indicados no inciso III, ate o limite correspondente a 05% (cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Lei;

II-Suprimido.

III-Para atender aos Creditos Adicionais Suplementares, de que trata o inciso I, serao utilizados os recursos disponiveis, previsto no paragrafo 1., do Art. 43, da Lei Federal n. 4320/64.

- ART.5- As Tabelas Explicativas da Despesa, farao parte integrante da presente Lei, as quais se intitulam "Orcamento Analitico".
- ART.6 - Os Orcamentos da Administracao Indireta, serao baixados por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orcamento Geral e o valor constante da presente Lei.
- ART.7- Esta Lei entrara em vigor no dia 1 (primeiro) de janeiro de 1992, revogadas as disposicoes em contrario.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mes de novembro, do ano de um mil novecentos e noventa e um. (27.11.91).


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

1)-O Concessionario ficara obrigado a doar a